

**PROJETO DE LEI N° 040/2018**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER À CESSÃO DE USO DE BEM
MÓVEL À “CASA DE CARIDADE SÃO JOSÉ”,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre,
Estado do Espírito Santo, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à cessão de uso de bem móvel, pertencente à Administração Municipal à Casa de Caridade São José, nos termos e condições determinados por esta lei, a saber:

- a) 01 (uma) máquina industrial de lavar roupas em geral, inscrita no patrimônio municipal sob o nº 100008333;
- b) 01 (uma) máquina de secar roupas para lavanderia industrial, inscrita no patrimônio municipal sob o nº 100008014;
- c) 01 (uma) autoclave universal, inscrita no patrimônio municipal sob o nº 100007167.

Art. 2º - O objeto desta cessão destina-se exclusivamente ao funcionamento da Unidade Hospitalar do Município; não podendo ser destinado a uso diverso do estabelecido.

Art. 3º - Ao término da cessão, o bem móvel deverá ser devolvido a patrimônio municipal, em boas condições de uso, podendo, entretanto, ser renovada a cessão por manifestação expressa das partes.

Art. 4º - A manutenção dos objetos descrito no art. 1º será de inteira e exclusiva responsabilidade da Casa de Caridade São José, não cabendo qualquer tipo de ônus ao Poder Executivo realizar qualquer tipo de gasto que importe em sua manutenção.

Art. 5º - Verificado pela fiscalização municipal o mau uso ou sinais de deterioração dos bens cedidos pela presente lei, caberá ao Poder Público Municipal adotar as imediatas medidas de restituição do bem ao patrimônio público, com a imediata apuração de custos e posterior cobrança administrativa e se necessária judicial, sempre oportunizando a entidade o direito do devido processo legal e ampla defesa.



Art. 6º - A cessão será feita pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar do início da assinatura do termo de cessão, assegurado o direito à renovação, por manifestação das partes, salvo na hipótese da entidade haver descumprido as condições estabelecidas no termo de cessão, seguindo a forma estabelecida no art. 5º.

Parágrafo Único - Em caso de extinção da entidade cedente, no período compreendido no “caput”, deste artigo, os bens serão imediatamente devolvidos ao patrimônio público municipal.

Art. 7º - Caberá ao Município:

- I - Permitir a utilização dos bens descritos no art. 1º, sem interferência;
- II - Não autorizar a venda, ou qualquer transação comercial durante o prazo estabelecido;

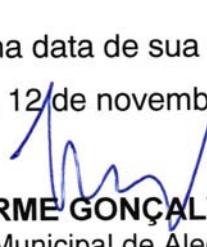
Art. 8º - Caberá à Entidade Casa de Caridade São José:

- I – Efetuar a manutenção para conservação e reparação dos bens, sempre que for necessário ou mesmo por ocasião da fiscalização municipal;
- II - manter e zelar o bem cedido;
- III - atender às finalidades estabelecidas para o bem cedido;
- IV – realizar pelo prazo de duração da presente lei, todo o procedimento de lavagem e higienização das roupas dos servidores públicos municipais que prestem seus serviços junto às Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento Médico (PAM) 24 horas, Centro Médico Municipal, Saúde da Mulher (Casa Rosa), ou outro departamento que venha a ser criado pela Administração Municipal que tenha vínculo direto com a saúde pública.

Art. 9º - Ocorrendo caso fortuito, força maior, ou imperiosa necessidade, qualquer alteração na destinação dos bens móveis, deverá ser precedida de autorização do Município.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 12 de novembro de 2018.


JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal de Alegre – ES